

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 24 DE MARÇO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE AO REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 24/03 2025

ENCAMINHADO À 24/03/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/03/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

24/03/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

*Desenvolvido ao Executivo Municipal
através do ofício nº 022/ASS.JU/2025 em
sessão Ordinária de dia 31.03.2025*

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

EXECUTIVO

URGENTE



OFÍCIO Nº 176 /GPEM/2025

Barra do Garças/MT, 31 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.

Ref.: **Pedido de devolução de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

De ordem do Prefeito Municipal, Dr. Adilson Gonçalves de Macedo, cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 028, de 24 de março de 2025, de autoria deste Executivo Municipal.

Tal pedido é em decorrência de que este projeto seria Projeto de Lei Complementar e não Projeto de Lei Ordinária

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

BLAYNNY VITOR DAMASSENA
Secretário-Chefe de Gabinete
Portaria nº 21.814, de 01.01.2025



URGENTE

MENSAGEM Nº 028 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 050	Livro 26	Fls. 93	Data 24/03/25
		Horas 16:35	
		[assinatura]	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo o reajuste salarial dos Profissionais da Educação Municipal, para o de 2025.

Este reajuste salarial contempla os Profissionais do Magistério Público Municipal com aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Reajusta também, em 14,19%, os vencimentos básicos dos Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil.

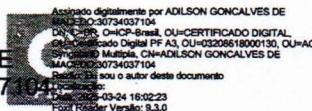
Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal.

No dia 13 de março de 2025, o presidente do Sintep/MT, subsede Barra do Garças, após reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, recebeu essa proposta de reajuste e a apresentou em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA

Barra do Garças – MT, 24 de março de 2025

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104

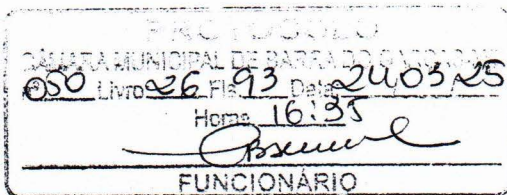


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2025



“Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do *Piso Salarial Profissional Nacional* para os Profissionais do Magistério Público e de reajuste dos vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica para o ano de 2025.

Art. 2º Fica reajustado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

§ 1º. O valor do piso de que trata o *caput* será de R\$ 4.867,77 (*Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos*) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, referente às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor do piso salarial.

§ 2º. Altera os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 049/1999, tendo como base inicial o piso salarial fixado no artigo anterior, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

Art. 3º Fica reajustado em 14,19% (*quatorze vírgula dezenove por cento*), os vencimentos dos Profissionais Administrativos da carreira dos profissionais da educação básica do município de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único. Altera os anexos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 049/1999, passando a vigorar na tabela salarial de março de 2025.

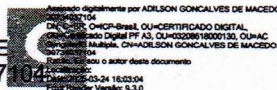
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2025

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de março de 2025

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 30 HORAS

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	3.650,83	3.796,86	3.961,15	4.143,69	4.344,49	4.563,54	4.819,10	5.147,67	5.476,25	5.585,77	5.695,29	5.804,82
B Licenciatura	1,500	5.476,25	5.695,29	5.941,73	6.215,54	6.516,73	6.845,31	7.228,64	7.721,51	8.214,37	8.378,65	8.542,94	8.707,23
C Especialização	1,700	6.206,41	6.454,67	6.733,96	7.044,28	7.385,63	7.758,01	8.192,46	8.751,04	9.309,62	9.495,81	9.682,00	9.868,19
D Mestrado	2,022	7.381,98	7.677,26	8.009,45	8.378,55	8.784,55	9.227,47	9.744,21	10.408,59	11.072,97	11.294,43	11.515,89	11.737,35
E Doutorado	2,300	8.396,91	8.732,79	9.110,65	9.530,49	9.992,32	10.496,14	11.083,92	11.839,64	12.595,36	12.847,27	13.099,18	13.351,09

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
30h	(1)	75	3.650,83

ANEXO II

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO CORPO DOCENTE - 20 HORAS – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Magistério	1,000	2.433,88	2.531,24	2.640,76	2.762,45	2.896,32	3.042,35	3.212,72	3.431,77	3.650,82	3.723,84	3.796,85	3.869,87
B Licenciatura	1,500	3.650,82	3.796,85	3.961,14	4.143,68	4.344,48	4.563,53	4.819,08	5.147,66	5.476,23	5.585,75	5.695,28	5.804,80
C Especialização	1,700	4.137,60	4.303,10	4.489,29	4.696,17	4.923,74	5.172,00	5.461,63	5.834,01	6.206,39	6.330,52	6.454,65	6.578,78
D Mestrado	2,022	4.921,31	5.118,16	5.339,62	5.585,68	5.856,35	6.151,63	6.496,12	6.939,04	7.381,96	7.529,60	7.677,24	7.824,88
E Doutorado	2,300	5.597,92	5.821,84	6.073,75	6.353,64	6.661,53	6.997,41	7.389,26	7.893,07	8.396,89	8.564,82	8.732,76	8.900,70

Base de Cálculo:		%	1 - A
40h	(2)	100	4.867,77
20h	(1)	50	2.433,88



ANEXO IV

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO - 30 HORAS EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
B Licenciatura	1,500	3.833,37	3.986,70	4.159,21	4.350,87	4.561,71	4.791,71	5.060,05	5.405,05	5.750,06	5.865,06	5.980,06	6.095,06
C Especialização	1,700	4.344,49	4.518,27	4.713,77	4.930,99	5.169,94	5.430,61	5.734,72	6.125,73	6.516,73	6.647,06	6.777,40	6.907,73
D Mestrado	2,022	5.167,38	5.374,08	5.606,61	5.864,98	6.149,19	6.459,23	6.820,95	7.286,01	7.751,07	7.906,10	8.061,12	8.216,14
E Doutorado	2,300	5.877,83	6.112,95	6.377,45	6.671,34	6.994,62	7.347,29	7.758,74	8.287,75	8.816,75	8.993,09	9.169,42	9.345,76
Base de Cálculo: 30h		% (1)	100	1 - B 5.476,25	% 70	1 - B 3.833,37							

ANEXO V

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.897,71	1.973,62	2.059,02	2.153,90	2.258,27	2.372,14	2.504,98	2.675,77	2.846,57	2.903,50	2.960,43	3.017,36
B Ens. Superior	1,500	2.846,57	2.960,43	3.088,52	3.230,85	3.387,41	3.558,21	3.757,47	4.013,66	4.269,85	4.355,24	4.440,64	4.526,04
C Especialização	1,700	3.226,11	3.355,15	3.500,33	3.661,63	3.839,07	4.032,63	4.258,46	4.548,81	4.839,16	4.935,94	5.032,73	5.129,51

Base de Cálculo: % 1 - A
40h (1) 100 1.897,71



ANEXO VI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	2.656,79	2.763,06	2.882,62	3.015,46	3.161,58	3.320,99	3.506,96	3.746,07	3.985,19	4.064,89	4.144,59	4.224,30
B Ens. Superior	1,500	3.985,19	4.144,59	4.323,93	4.523,18	4.742,37	4.981,48	5.260,44	5.619,11	5.977,78	6.097,33	6.216,89	6.336,44
C Especialização	1,700	4.516,54	4.697,20	4.900,45	5.126,28	5.374,69	5.645,68	5.961,84	6.368,33	6.774,81	6.910,31	7.045,81	7.181,30

Base de Cálculo:
40h

1 - A
(1) 1.897,71

%
140

1 - A
2.656,79

ANEXO VII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50
B Ens. Superior	1,500	2.325,00	2.418,00	2.522,63	2.638,88	2.766,75	2.906,25	3.069,00	3.278,25	3.487,50	3.557,25	3.627,00	3.696,75
C Especialização	1,700	2.635,00	2.740,40	2.858,98	2.990,73	3.135,65	3.293,75	3.478,20	3.715,35	3.952,50	4.031,55	4.110,60	4.189,65

Base de Cálculo:
40h

%
(1) 100

1 - A
1.550,00

C Mun. B. Garças
Fis. 007
Ass. [assinatura]

ANEXO VIII

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A Ens. Médio	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B Ens. Superior	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C Especialização	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo: 40h 1 - A % 1 - A
(1) 1.550,00 120 1.999,50

ANEXO IX

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - SEM PROFISSIONALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	1.550,00	1.612,00	1.681,75	1.759,25	1.844,50	1.937,50	2.046,00	2.185,50	2.325,00	2.371,50	2.418,00	2.464,50

Base de Cálculo: 40h % 1 - A
(1) 100 1.550,00



ANEXO X

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	1.999,50	2.079,48	2.169,46	2.269,43	2.379,41	2.499,38	2.639,34	2.819,30	2.999,25	3.059,24	3.119,22	3.179,21
B Ens. Médio	1,500	2.999,25	3.119,22	3.254,19	3.404,15	3.569,11	3.749,06	3.959,01	4.228,94	4.498,88	4.588,85	4.678,83	4.768,81
C Ens. Superior	1,700	3.399,15	3.535,12	3.688,08	3.858,04	4.044,99	4.248,94	4.486,88	4.792,80	5.098,73	5.200,70	5.302,67	5.404,65

Base de Cálculo:

40h

(1)

1 - A

1.550,00

%

120

1 - A

1.999,50

ANEXO XI

NÍVEIS (Progressão Funcional) DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO

	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CLASSE	Coeficientes	1,000	1,040	1,085	1,135	1,190	1,250	1,320	1,410	1,500	1,530	1,560	1,590
A E. Fundamental	1,000	2.740,56	2.850,18	2.973,51	3.110,54	3.261,27	3.425,70	3.617,54	3.864,19	4.110,84	4.193,06	4.275,27	4.357,49
B E. Médio	1,500	3.425,70	3.562,73	3.716,88	3.888,17	4.076,58	4.282,13	4.521,92	4.830,24	5.138,55	5.241,32	5.344,09	5.446,86

Base de Cálculo:

40h

(1)

%

100

1 - A

2.740,56

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 028, de 24 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 27 de março de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.03.27 17:10:57 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 034/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 028/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "Este reajuste salarial contempla os Profissionais do Magistério Público Municipal com aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que atualiza o valor do PSPN do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos). Reajusta também, em 14, 19%, os vencimentos básicos dos Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil. Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal. No dia 13 de março de 2025, o presidente do Sintep/MT, subsede Barra do Garças, após reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, recebeu essa proposta de reajuste e a apresentou em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes."

03. Já o projeto institui reajuste salarial ao professores e altera os anexos da LC 049/2019.

04. É o relatório.



II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma: A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, porém não o foi o foi.**

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, vencimentos e vantagens dos servidores público, são matérias de atribuição típica do poder executivo a quem cabe a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais,

não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual S.M.J. analisaremos o tema apenas sob a ótica da LRF. **Ademais, segunda a mensagem, o projeto foi aprovado por unanimidade pelo SINTEP, o que nos parece evidenciar que ele atende aos anseios da categoria.**

11. Por se tratar de projeto, composto de valores, recomendamos seja o mesmo enviado à Comissão de Economia e Finanças para verificação de eventual aumento de despesas, caso em que deverá ele obedecer aos ditames da LRF e trazer a estimativa de impacto de receita.

12. Neste passo, pertinente a lei de responsabilidade fiscal, mister informar qualquer despesa criada, aumentada ou aperfeiçoada necessariamente deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa informando que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA).

13. Ademais, sucede que também segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, toda obrigação criada com caráter contínuo deverá ser instruída com Impacto orçamentário por no mínimo dois exercícios e indicação de origem dos recursos para custeio, vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (LR.F)”

14. Contudo, compulsando os autos encontramos documento denominado *“Estudo de impacto orçamentário – financeiro”* que recomendamos seja analisado pela Comissão de Economia e Finanças para verificar se ele atende aos requisitos supra.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela inviabilidade técnica e jurídica do projeto, uma vez que o mesmo foi proposto na forma de Lei ordinária quando deveria ter sido feito na forma de Lei Complementar e, após sanado esse vício RECOMENDA aos nobres Edis o encaminhamento do projeto, antes da votação, a Comissão de Economia e Finanças, para verificação de eventual aumento de despesa, caso em que deverá ser juntada a estimativa de impacto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de março de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

Assinado Digitalmente via <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 028/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 028/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

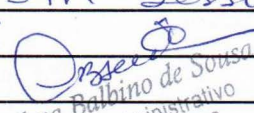
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	PMB			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Deferido o Executivo através do Ofício
nº 176/GEM/2025 em Sessão Ordinária
do dia 31.03.2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Of n.º 022/2025

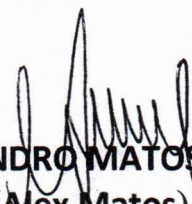
Barra do Garças-MT., em 31.03.2025

Senhor Prefeito:

Com os sinceros cumprimentos a V. Exa., vimos através desta, em resposta ao Of. nº176/GPEM/2025, encaminhar a título de devolução, o Projeto de Lei nº 028/2025 24 de março de 2025 autoria do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Alex Matos) Vereador-PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
ADILSON GONÇALVES DE MACÊDO
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

RECEBEMOS
EM 31/03/25
